



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



**TERMO DE CONTRATO Nº 69/2017**

**Ref. – Contratação de show musical artístico**

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, com sede a Rua Pietro Maschietto, nº 125, nesta cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.614.381/0001-81, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, e de outro lado a empresa **SONIA APARECIDA SUATO SAVIAN – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 17.694.524/0001-22, com sede à Rua São Salvador, nº 1248 fundos, Centro, na cidade de Parapua, Estado de São Paulo, CEP: 17.730-000, neste ato representada pela Senhora Sonia Aparecida Suato Saviam, portadora do RG nº 17.606.566-0 SSP/SP e do CPF nº 070880818-22, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam entre si o presente ajuste que visa a contratação do serviço descrito na cláusula primeira do presente instrumento, que se regerá na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1. Por força do presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** se compromete a apresentar, durante a Realização das Festividades em comemoração ao Aniversário de Pedrinhas Paulista, atração artística composta de show com a **“BANDA DONA BENTA”** a ser realizado no dia 22 (vinte e dois) de setembro de 2017, e que terá duração aproximada de 02h30m (duas horas e trinta minutos), com início às 23h00, conforme Processo nº 2664/2017 - Inexigibilidade nº 26/2017.

1.2. O regime será o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS OBRIGAÇÕES**

2.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

2.1.1. Contratar o conjunto musical identificado na cláusula anterior para que se apresentem no dia e horário ali determinado, cuidando para que haja cumprimento no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



PEDRINHAS  
PAULISTA

Cidade  
de Atitude

tocante à duração do espetáculo, inclusive quanto ao horário pré-estabelecido para seu início.

2.1.2. Se responsabilizar pelo pagamento do cachê cobrado pela banda, através de seus recursos financeiros próprios.

2.1.3. Arcar com todas as responsabilidades fiscais e tributárias incidentes à contratação, junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

2.1.4. Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seu pessoal, assim como por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto do ajuste, quer sejam de transporte dos mesmos, bem como todos os custos com salários, obrigações sociais e eventuais ônus fiscais.

2.1.5. Disponibilizar pessoal, material e equipamentos necessários à prestação do serviço contratado.

2.1.6. Desmontar os aparelhos por ela utilizados no show até as 10h00 do dia 23 de setembro de 2017.

2.1.7. Se responsabilizar pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, nos termos do Código Civil Brasileiro.

**2.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

2.2.1. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.

2.2.2. Pagar a CONTRATADA o valor pactuado, na data avençada.

2.2.3. Hospedagem para 17 pessoas e alimentação (almoço e jantar) sendo 4 refeições no almoço e 17 no jantar. Também deverá fornecer água e refrigerante durante o show e 17 lanches ao término do evento.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. Importa o presente contrato no valor global e irrevogável, de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), correspondentes à cláusula primeira do presente ajuste.

**CLÁUSULA QUARTA  
DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

4.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a realização do espetáculo musical.

4.2. O pagamento será efetuado nas modalidades de ordem de pagamento bancária, cheque, correios ou duplicata em carteira.

4.3. Não haverá reajuste do valor contratado, independente do título.



## **CLÁUSULA QUINTA DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O presente contrato tem sua vigência fixada a partir da data de sua assinatura, se expirando integralmente na data posterior à apresentação do show, após cumprimento do objeto contratual e pagamento do valor avençado.

5.2. Em sendo integralmente cumprido a apresentação musical, com obediência aos horários definidos na cláusula primeira e pago o valor devido pela CONTRATANTE, o presente contrato será considerado encerrado, ficando dispensada a formalização de termo aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO E GARANTIAS**

6.1. O atraso injustificado do prazo de início de apresentação da banda, assim como o encerramento antecipado do espetáculo e, desde que não haja motivo plenamente justificado, e ainda, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada na proporção de 10,00% (dez por cento) para hora (corrida) de atraso, aplicado sobre o valor total da contratação.

6.2. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que futura contratada tenha a receber, originário de prestação anterior ou futura de serviço.

6.2.1. não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pela inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

7.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária vigente no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2017:

02 – Poder Executivo

02.08 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

02.08.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

133920018.2.037000 – Promoção de Eventos Culturais

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica (1729)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sétima este contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, atualizada, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.

8.2. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artº 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Se na data e horário definido na cláusula primeira do presente ajuste for constatada a ocorrência de chuva ou outro fator natural que impeça a realização de quaisquer dos espetáculos, as apresentações serão adiadas para datas a serem marcadas posteriormente acertadas entre ambas as partes.

9.2. Compõem o presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta e documentos da CONTRATADA, os quais se acham apensados ao respectivo processo de contratação direta.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DA LICITAÇÃO**

10.1. A presente contratação é feita com a Inexigibilidade nº 26/2017 prevista no inciso III do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e foi precedido de parecer jurídico, conforme parecer apensado ao processo respectivo, que se manifestou favorável à legalidade da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, atualizada, para a solução dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



12.1. Será competente o Foro da Comarca de Maracá, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Pedrinhas Paulista, 04 de setembro de 2017.

AS PARTES :

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**  
Sergio Fornasier  
CONTRATANTE

**SONIA APARECIDA SUATO SAVIAN – ME**  
Sonia Aparecida Suato Saviam  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

A).....

B) .....